

**SECRETARIA DE
TRANSPORTES**



MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**

**APÊNDICE 17 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

CAMPINAS

JULHO/2022

1. ASPECTOS GERAIS E DEFINIÇÕES

1.1. O processo de análise do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato de CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP é disciplinado por este ANEXO e seus APÊNDICES.

1.2. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO o fluxo de caixa livre do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, proponente vencedora do processo licitatório, que gerou o valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO proposta, conforme instruções contidas no ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA e APÊNDICE 19.2 - QUADROS FINANCEIROS e anexas ao CONTRATO.

1.3. Define-se como PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO contratual a Taxa Interna de Retorno – TIR DO PROJETO, obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO.

1.4. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO REEQUILIBRADO o fluxo de caixa livre do projeto obtido após atualização do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO, conforme orienta item 1.2 e reestabelecimento da TIR ao PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL conforme orienta o item 1.3.

2. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

2.1. Para a AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL consideram-se o FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO E O PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL definidos nos itens 1.2 e 1.3.

2.2. A AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será feita a partir da análise de PLEITOS apresentados pelas PARTES, que deverão conter todas as informações contratuais e operacionais necessárias para embasá-lo, incluindo, pelo menos:

2.2.1. Descrição do evento de desequilíbrio;

2.2.2. Embasamento contratual para cada evento contido nos PLEITOS, evidenciando o RISCO materializado e sua alocação, conforme disciplinado no APÊNDICE 17.2 – MATRIZ DE RISCOS deste ANEXO;

2.2.3. Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes de cada evento pleiteado, contendo as datas de início e fim dos impactos;

2.2.4. Detalhamento dos impactos econômico-financeiros de cada evento pleiteado, no FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO e no PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL; e

2.2.5. Situação Atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO e do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL, consolidando os impactos econômico-financeiros de todos eventos de desequilíbrio ao mesmo tempo.

2.3. O processo de AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deve resultar na evidenciação da situação atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO e do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL, consolidando o impacto econômico-financeiros de todos os eventos de desequilíbrio, aprovados durante o processo, ao mesmo tempo.

2.3.1. AS DIVERGÊNCIAS surgidas no PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de divergências previstos no CONTRATO.

2.3.2. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

2.4. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL deve restabelecer o equilíbrio contratual por meio do restabelecimento da TIR do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO com os efeitos dos eventos pleiteados e admitidos, ao valor do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL.

2.4.1. O restabelecimento do reequilíbrio do contrato pode ocorrer mediante utilização de uma, ou em conjunto, das alternativas a seguir, a critério do PODER CONCEDENTE:

2.4.1.1. Revisão Tarifária: alteração do valor da tarifa de remuneração;

2.4.1.2. Aporte Público: pagamento à CONCESSIONÁRIA em parcela única ou parcelada;

2.4.1.3. Indenização: pagamento ao PODER CONCEDENTE, em parcela única ou parcelada;

2.4.1.4. Subsídio Público: pagamento mensal à CONCESSIONÁRIA;

2.4.1.5. Revisão do cronograma de investimentos;

2.4.1.6. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, mediante lei autorizativa;

2.4.1.7. Alteração do prazo do contrato;

2.4.1.8. Outras modalidades não vedadas pelo ordenamento jurídico.

3. APÊNDICES INTEGRANTES DESSE ANEXO

3.1. APÊNDICE 17.1 – REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS;

3.2. APÊNDICE 17.2 – MATRIZ DE RISCOS;

3.3. APÊNDICE 17.3 – DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DO RISCO DE DEMANDA.

MINUTA